

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA  
Av. Borges de Medeiros, 1501 - Plataforma  
Porto Alegre / RS / 90119-900

---

**Portarias**

---

Protocolo: 2021000630740

Assunto: Portaria  
Expediente: 21/1900-0001478-4

Portaria nº 269/2021

A Coordenadora da 15ª Coordenadoria Regional da Educação, no uso da atribuição concedida pela Secretária Estadual da Educação, através da Portaria nº 109/2021, delega competência a servidora Franciele Paula Saccomori, matrícula 26474778/01; para administrar na Escola Estadual de Ensino Fundamental José Ferreira Ramos, IDT 6592, o suprimento de recurso instruído pela Autonomia Financeira prevista na Lei 10576/95 com nova redação dada pela Lei 11965/01, regulamentada pelo Decreto 45821/2008 e suas alterações.

Protocolo: 2021000630741

**\*REPUBLICAÇÃO****PORTARIA Nº 270/2021**

Estabelece critérios e procedimentos para a Chamada Pública Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino do Rio Grande do Sul para o ano letivo de 2022.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul,

**RESOLVE:**

**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta normativa estabelece critérios, procedimentos e demais condições para a Chamada Pública Escolar no âmbito da rede pública estadual de ensino para o ano letivo de 2022.

**Art. 2º** O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual tem o objetivo de assegurar ao (à) estudante o acesso às unidades escolares dessa rede e a sua permanência no processo de escolarização, atendendo às normas e procedimentos estabelecidos na presente Portaria.

**Art. 3º** É de responsabilidade dos diretores das Escolas e das Coordenadorias Regionais de Educação realizar o acompanhamento de todos os processos da Chamada Pública Escolar nos Estabelecimentos de Ensino da rede pública estadual.

**Parágrafo Único.** Cabe à equipe diretiva orientar professores e funcionários do estabelecimento de ensino para colaborar com a comunidade escolar na realização da inscrição *on-line*.

**Art. 4º** O processo de Chamada Pública Escolar da rede estadual se aplicará aos seguintes tipos de ensino:

- I - Ensino Fundamental;
- II - Ensino Fundamental em Tempo Integral;
- III - Ensino Médio;
- IV - Ensino Médio em Tempo Integral;
- V - Educação Profissional Integrada ao Ensino;
- VI - Ensino Médio – Curso Normal;
- VII - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental (1º semestre de 2022);
- VIII - Educação de Jovens e Adultos – Ensino Médio (1º semestre de 2022);
- IX - Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (1º semestre de 2022);
- X - Educação Profissional – Subsequente ou Concomitante (1º semestre de 2022).

**Art. 5º** A condução de todo o processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino é de competência da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

**CAPÍTULO II**  
**DOS CRITÉRIOS**

**Art.6º** Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que o número de vagas ofertadas pela Escola pretendida, a classificação para a matrícula será de acordo com os seguintes critérios:

I - Ensino Fundamental: prioridade para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola e a menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa de ensino da Educação Básica, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

II - Ensino Fundamental em Tempo Integral: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) através de inscrição para as Escolas específicas que ofertem tal modalidade, priorizando os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola e a menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma Etapa de ensino da Educação Básica, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.845, de 18 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

III - Ensino Médio: prioridade para os (as) candidatos (as) com menor idade, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

IV – Ensino Médio Tempo Integral: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) através de inscrição para as Escolas específicas que oferecem tal modalidade;

V - Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio: o critério de ingresso será conforme os Regimentos Escolares e publicados em Edital pela Escola e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>;

VI - Curso Normal: ingresso se dará por opção do (a) candidato (a) no ato da inscrição ou sorteio, se previsto no Regimento Escolar e publicado em Edital;

VII - Educação de Jovens e Adultos – EJA – o critério é ter 15 (quinze) anos completos no dia da matrícula para turmas do Ensino Fundamental e ter 18 (dezoito) anos completos para as turmas do Ensino Médio, conforme Art. 5º da Resolução CEEEd nº 343/2018, alterado pela Resolução CEEEd nº 362/2021;

VIII - Aproveitamento de Estudos do Curso Normal: o critério de ingresso será por sorteio e publicado em Edital e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br> ;

IX - Educação Profissional Subsequente ou Concomitante ao Ensino Médio: o critério de ingresso determinado pelo Regimento Escolar e publicado em Edital pela Escola e no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br> .

**§1º** As datas de sorteio e de provas para o ingresso na Rede Estadual de Ensino serão definidas pelas Coordenadorias Regionais de Educação no seguinte período de 09 a 12 de dezembro de 2021, para o ingresso no primeiro semestre de 2022.

**§2º** Somente serão autorizadas turmas nos cursos que tratam os incisos V, VI, VIII e IX com, no mínimo, 20 (vinte) candidatos inscritos. As exceções, devidamente fundamentadas, serão analisadas pela Demanda Escolar do Departamento de Planejamento da Secretaria de Estado da Educação.

**§ 3º** Os critérios elencados nos incisos de I a VII deste artigo serão aplicados nas etapas: Solicitação de Pré-Matrícula, Solicitação de Inscrição e Solicitação de Transferência do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo de 2022.

**§ 4º** Respeitando o que preceitua o §7º, do art. 9º, da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para essa instituição, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

**§ 5º** A ordem cronológica da Solicitação de Transferência e da Solicitação de Pré-Matrícula não será considerada como critério de priorização para a designação do (a) candidato (a) na vaga ora pleiteada.

**§ 6º** O (A) responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que solicitar transferência ou pré-matrícula e responder 'Sim' à pergunta ' Possui irmã/irmão matriculado (a) nesta unidade escolar?' deverá informar o nome do (a) irmão (ã) que já esteja devidamente matriculado (a) na unidade escolar ora pleiteada.

**§ 7º** O número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do (a) responsável legal do (a) candidato (a) precisa estar atualizado para posterior verificação do vínculo fraterno entre irmãos na unidade escolar ora pleiteada.

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR**

**Art. 7º.** O processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino compreenderá as seguintes etapas:

I - Solicitação de Rematrícula;

- II - Solicitação de Pré-Matrícula;
- III - Solicitação de Inscrição para Curso Técnico Subsequente ou Concomitante e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal;
- IV - Resultado da Chamada Pública Escolar – Pré-Matrícula e Inscrição;
- V - Efetivação da Matrícula – Pré-Matrícula e Inscrição;
- VI - Solicitação de Transferência e Pré-Matrícula - 2ª Chamada;
- VII - Resultado da Chamada Pública Escolar da Transferência e Pré-Matrícula - 2ª Chamada;
- VIII - Efetivação da Matrícula da Transferência e Pré-Matrícula - 2ª Chamada.

§ 1º As etapas elencadas nos incisos II, III, IV, VI e VII serão *online*, por meio do endereço eletrônico da Seduc ( [www.seduc.rs.gov.br](http://www.seduc.rs.gov.br) ), em *link* específico.

I - Caso o (a) responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, não possua acesso à internet ou tenha dificuldade em solicitar a vaga, poderá pedir orientação ou acesso em qualquer unidade escolar da Rede Pública Estadual e nas Centrais de Matrículas, nos municípios onde houver.

II - As unidades escolares da Rede Pública de Ensino deverão prestar orientação e prover o acesso do (a) responsável legal ou do (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, ao sistema de chamada pública quando solicitado.

§ 2º As etapas elencadas nos incisos V e VIII, Efetivação da Matrícula, deverão ser realizadas de modo presencial e exclusivamente na unidade escolar onde a vaga foi localizada.

#### Seção I

#### Da Solicitação de Rematrícula – 1º a 28.11.2021

**Art. 8º** Entende-se por Rematrícula o ato que assegura ao (à) estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando a série/ano/etapa e o tipo de ensino/modalidade.

§1º Todo (a) estudante da rede estadual de ensino que possui matrícula ativa no sistema de Informatização da Secretaria da Educação (ISE), no ano letivo 2021, terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que:

- I - os (as) estudantes estejam aptos para avançar o ano, etapa, totalidade, módulo seguinte;
- II - a unidade escolar pleiteada mantenha a mesma oferta de ensino no ano letivo subsequente;
- III - fica assegurada vaga na rede pública estadual ao (à) estudante que possui matrícula ativa no ISE em escola de Ensino Estadual Fundamental Incompleto, desde que estejam aptos a avançar.

§2º Os (As) estudantes menores de idade que, até o dia primeiro de outubro de 2021, estiverem em situação de Busca Ativa, terão sua vaga garantida na rede estadual de ensino, porém sem garantia de que a vaga seja na Escola que frequentava. O (A) aluno (a) em Busca Ativa deverá ser rematriculado (a) somente mediante o comparecimento do (a) responsável legal na Escola.

§3º A rematrícula dos alunos em Busca Ativa deverá ser confirmada presencialmente pelo (a) responsável legal do (a) estudante menor de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento de identificação com foto, atualização dos dados cadastrais do (a) estudante, comprovante de residência (conta de luz ou declaração de moradia fornecida por órgão oficial) e preenchimento de termo de compromisso proposto pela escola.

§4º Estudantes com 18 anos de idade ou mais que estiveram em Busca Ativa, no final do ano letivo 2021, ou que estiverem com suas matrículas canceladas, serão considerados matrículas novas em 2022, com a garantia de vaga na rede pública estadual de educação, porém sem garantia da vaga na escola que frequentava. Caso sejam do 1º ano do Ensino Médio, deverão fazer inscrição online como os demais candidatos, no período estabelecido nesta normativa.

§5º Nos demais anos ou séries de escolaridade deverão preencher solicitação de transferência no período indicado pela Portaria, mesmo que seja para a mesma escola que cursaram em 2021, considerando o último ano/série/etapa ou outra forma de organização curricular concluído na escolarização, sendo considerado aluno novo para o ano letivo de 2022.

#### Seção II

#### Da Solicitação de Pré-Matrícula – 1º a 28.11.2021

**Art. 9º** Entende-se por Pré-Matrícula o ato de convocar a população para ingresso no Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, conforme legislação em vigor, para solicitar vaga, considerando que a pessoa:

- I - esteja matriculada em uma unidade escolar da rede estadual de ensino de outra unidade da federação, na rede municipal, federal ou rede privada de ensino e que tenha interesse em solicitar vaga na rede estadual de ensino do Rio Grande do Sul;
- II - não esteja matriculada em qualquer uma das redes escolares;
- III - com matrícula ativa na rede estadual no período letivo 2021 ou 2021/2, mas que não tenha solicitado rematrícula ou transferência.

**Parágrafo único.** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é necessário que a criança tenha idade mínima de 06 (seis)

anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

**Art. 10º** O (A) responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve ter em mãos, no ato da solicitação de Pré-Matrícula, o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 11** . Na Solicitação de Pré-Matrícula o (a) responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 (três) opções de estabelecimentos de ensino, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada um o tipo de ensino, a série/ano/etapa, o turno de interesse e informar se possui ou não irmão (ã) matriculado (a) no (s) estabelecimento (s) pleiteado (s).

**Art. 12** . O preenchimento da Solicitação de Pré-Matrícula, a conferência dos dados e de opções são de inteira responsabilidade do (a) responsável legal ou do (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

**Parágrafo único** . Todas as informações inseridas na Solicitação de Pré-Matrícula deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário, ocorrerá a perda da vaga.

**Art. 13.** O (A) candidato (a) que declarar, no momento da inscrição, possuir deficiência locomotora, nos termos do disposto no art. 35 da Lei Estadual nº 13.320/09, terá preferência para vaga na escola mais próxima de sua residência.

**Parágrafo único** . Para efeitos de comprovação da deficiência locomotora referida no parágrafo anterior, poderá ser solicitada a apresentação de laudo médico.

**Art. 14.** Ao final da Solicitação de Pré-Matrícula, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação, o (a) responsável ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

**Art. 15** . Após a designação dos (das) estudantes que solicitaram a Pré-Matrícula e havendo impossibilidade de atendimento às opções de estabelecimentos de ensino da rede de ensino pleiteada pelo (a) responsável legal ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, o (a) estudante será designado a uma das unidades escolares da rede de ensino que apresentar disponibilidade de vaga.

**§ 1º** O ato de designação informado no *caput* deste Artigo sempre terá como premissa a busca de unidade escolar em endereço mais próximo à residência do solicitante. Exceto para os cursos cujo ingresso seja sorteio/prova: Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio; Ensino Médio-Curso Normal; Aproveitamento de Estudos do Curso Normal (1º semestre 2022) e Educação Profissional-Subsequente ou Concomitante (1º semestre 2022).

**§ 2º** Os (As) candidatos (as) inscritos (as) para os cursos de Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio e Ensino Médio-Curso Normal que não forem sorteados concorrerão, segundo critérios desta Portaria, com a 2º opção constante na ficha de pré-matrícula.

**§ 3º** Na inscrição de candidatos (as) novos (as), bem como nas demais situações desta Portaria, será observado o critério de zoneamento, possibilitando a otimização do transporte escolar.

**§ 4º** O serviço de transporte escolar será garantido aos (as) estudantes que residem em área rural, a mais de 02 (dois) quilômetros da escola, devidamente geolocalizados (latitude e longitude) pela Escola.

**§ 5º** Não fará jus ao transporte escolar o (a) estudante que, por opção dos pais ou responsáveis, tendo vaga em Escola próxima a sua residência, for matriculado (a) em Escola mais distante, para o qual seja necessário transporte escolar.

### Seção III

#### Da Solicitação de Inscrição para Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal – 1º a 28.11.2021

**Art. 16** . Entende-se por Inscrição o ato de convocar a população interessada em cursar um Curso Técnico ou Aproveitamento de Estudos do Curso Normal que cumpram os seguintes requisitos:

- I - candidatos que já concluíram o ensino médio;
- II - candidatos concluintes do ensino médio, incluindo candidatos concluintes da Educação de Jovens e Adultos/Ensino Médio;
- III - estejam cursando o ensino médio regular, de acordo com o regimento do Curso, desde que haja compatibilidade de horário no ato da matrícula.

**Art. 17** . O (A) responsável legal ou o (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve ter em mãos, no ato da solicitação de Inscrição, o seu número de Cadastro de Pessoa Física (CPF).

**Art. 18.** No ato da inscrição, o candidato deverá optar por apenas uma escola e um curso. A inscrição será válida para ingresso no primeiro semestre de 2022.

**Art. 19.** O completo e correto preenchimento da ficha de inscrição, bem como a conferência dos dados e opções são de inteira e exclusiva responsabilidade do (a) responsável legal ou do (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

**Parágrafo único.** Todas as informações inseridas na Solicitação de Inscrição deverão ser comprovadas na Efetivação da Matrícula, caso contrário ocorrerá a perda da vaga.

**Art. 20.** Ao final da Inscrição, o sistema emitirá um documento com o número de inscrição, devendo o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

**Art. 21.** O ingresso para os Cursos Técnicos Subsequentes e Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal se darão por sorteio ou prova, cujas datas estão previstas neste edital, de acordo com o regimento de cada curso, respeitando o número de vagas constante no edital.

**Art. 22.** A escola deverá publicar, em murais, site da escola ou redes sociais, a classificação do sorteio ou prova, com seus titulares e suplentes.

§1 Após a matrícula dos titulares, cabe à escola a chamada dos suplentes.

§2 Candidatos não classificados poderão realizar matrícula em outra unidade escolar ou curso, desde que haja vagas.

#### **Seção IV** **Do Resultado da Chamada Pública Escolar – Pré-Matrícula e Inscrição –** **a partir de 31.12.2021**

**Art. 23.** Para verificar a Escola para a qual foi designado (a), o (a) candidato (a) deverá:

I - consultar no site [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone “chamada pública escolar /consulta de candidato”, indicando o número de inscrição ou o nome do (a) candidato (a);

II - acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail), no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

III - dirigir-se à Escola onde efetivou a inscrição para que consulte sua designação no sistema informatizado.

#### **Seção V** **Da Efetivação da Matrícula – Pré-Matrícula e Inscrição** **- de 03 a 14.01.2022**

**Art. 24.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do (da) estudante à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

**Art. 25.** A Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes oriundos (as) das etapas de Solicitação de Pré-Matrícula e de Solicitação de Inscrição deverá ser feita na secretaria da escola para que foi designado, conforme período estabelecido nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O (A) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta Portaria, perderá sua vaga.

**Art. 26.** No ato da matrícula deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - CPF e certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) estudante;

II - CPF e documentos do (a) responsável;

III - comprovante de residência: conta de luz ou declaração de moradia fornecida por órgão oficial.

**Art. 27.** Para o ingresso no 1º ano Ensino Fundamental, o (a) estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, conforme legislação vigente.

**Art. 28.** Para a etapa Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes provenientes das etapas Solicitação de Pré-Matrícula e de Solicitação de Inscrição é obrigatório que o nome do (da) estudante conste no sistema de chamada pública com a sua designação;

§ 1º Solicita-se a entrega da Carteira de Vacinação, para estudantes ingressos no 1º ano do Ensino Fundamental, no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula.

§ 2º Na ausência da apresentação do documento elencado no § 1º do Artigo 28, a matrícula poderá ser realizada sem a

apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo (a) responsável legal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 3º Na rede pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência. Nas excepcionalidades poderá ser apresentada declaração de moradia fornecida por órgão oficial.

§ 4º No ato da Efetivação da Matrícula, outras informações sobre o (a) estudante poderão ser prestadas pelo (a) responsável legal ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

**Art. 29** . No ato da efetivação da matrícula, o (a) responsável legal ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve declarar seu pertencimento étnico racial.

**Art. 30.** Estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos diários de classe, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção do estabelecimento escolar.

**Parágrafo único.** Caso o (a) estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**Art. 31.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em portaria específica, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

#### Seção VI

#### Da Solicitação de Transferência – de 03 a 14.01.2022

#### Solicitação de Pré-Matrícula – 2º chamada – de 03 a 14.01.2022

**Art. 32.** Entende-se por Transferência o ato de desvincular-se de um estabelecimento de ensino e vincular-se a outro, para prosseguimento de estudos.

**Art. 33.** Entende-se por Pré-Matrícula 2ª chamada o ato de convocar a população, para ingresso nos 1º anos do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio, que tenha perdido o prazo inicial conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único.** Para ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental é necessário que a criança tenha idade mínima de 06 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022.

**Art. 34** . As inscrições deverão ser feitas mediante preenchimento do respectivo formulário eletrônico, no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, em qualquer computador que tiver acesso à Internet.

§ 1º Na existência de maior número de candidatos (as) inscritos (as) do que vagas ofertadas pelas Escolas pretendidas, a classificação para a matrícula respeitará os seguintes critérios:

I - Ensino Fundamental: 1º ano – prioridade para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar;

II - Ensino Fundamental: do 2º ao 9º ano – a prioridade se dará para os (as) candidatos (as) residentes no zoneamento da Escola, combinado com o critério de menor idade, salvo candidatos que possuam irmãos na Escola pretendida, que frequentam a mesma etapa ou ciclo de ensino da Educação Básica, conforme disposto na Lei Federal nº 13.845 de 18 de junho de 2019, exceto se o ingresso ocorrer através de sorteio, quando previsto no Regimento Escolar; e conforme a disponibilidade de vagas na escola.

III - Ensino Médio: 1º ano – prioridade para os (as) candidatos (as) com menor idade;

IV - Ensino Médio: 2º e 3º ano – conforme disponibilização de vagas.

§ 2º Antes de apresentarem a disponibilidade de vagas para a realização das transferências para turmas de 2º ao 9º ano do Ensino Fundamental e 2º e 3º ano do Ensino Médio, as Equipes Diretivas deverão:

I - efetuar a reorganização de sua demanda escolar (fluxo interno) para a oferta de novas vagas;

II - registrar a metragem de todas as salas de aulas no ISE, registrando a respectiva capacidade física, obedecendo à proporção de 1,20m<sup>2</sup> por estudante, de acordo com o Parecer do CEEEd nº 1400/2002;

III - coletar, registrar e analisar a situação de todas as turmas existentes em 2021, justificando salas de aula ociosas e com quantitativo inadequado de estudantes/ turmas;

IV - informar o número de estudantes aptos a avançarem para o próximo ano (etapa, modalidade, totalidade) para a respectiva Coordenadoria, possibilitando vagas para novos ingressos;

V - garantir o acesso e o espaço físico, quando necessário, para acomodação de pessoas com deficiência (PCD), de acordo com a legislação que os ampara, sendo oriundos da própria Escola ou novos alunos;

VI - proceder à rematrícula de todos (as) estudantes da própria Escola, mediante chamamento dos responsáveis;

VII - garantir vaga, na Rede Pública Estadual de Educação, aos (a) estudantes menores de 18 anos que encerrarem o ano em Busca Ativa, a qualquer tempo do ano.

§ 3º Qualquer informação equivocada, nos campos utilizados como critérios, poderá resultar em designação de vaga em estabelecimento de ensino diferente do inicialmente solicitado.

**Art. 35.** Na Solicitação de Transferência, o (a) responsável legal ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, solicitará até 03 opções de unidades escolares, por ordem de interesse, devendo selecionar em cada uma o tipo de ensino e turno de interesse, e informar se possui ou não irmã (o) matriculado (a) na escola pretendida.

**Art. 36.** Ao final da Solicitação de Transferência, o sistema emitirá um documento com o número de protocolo da solicitação devendo o (a) responsável legal ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, manter este número sob sua guarda para acesso futuro ou apresentar quando for solicitado.

**Art. 37.** No transcorrer da etapa Solicitação de Transferência e havendo impossibilidade de atendimento às opções de unidades escolares da rede estadual de ensino pleiteada pelo responsável legal ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, o (a) estudante será designado a um dos estabelecimentos de ensino da rede pública estadual de ensino que apresentar disponibilidade de vaga.

**Parágrafo único.** Para designação dos (das) estudantes provenientes da Transferência será observado o limite de vagas nas escolas de rede estadual de ensino.

#### Seção VII

#### Do Resultado da Chamada Pública Escolar – Transferência e Pré-Matrícula – 2º chamada – a partir de 31.01.2022

**Art. 38.** Para verificar a Escola para a qual foi designado (a), o (a) candidato (a) deverá:

I - consultar no site [www.educacao.rs.gov.br](http://www.educacao.rs.gov.br), no ícone "chamada pública escolar /consulta de candidato", indicando o número de inscrição ou o nome do (a) candidato (a);

II - acessar regularmente seu endereço eletrônico (e-mail), no caso de ter informado o mesmo no formulário eletrônico;

III - dirigir-se à Escola onde efetivou a inscrição para que consulte sua designação no sistema informatizado.

#### Seção VIII

#### Da Efetivação da Matrícula – Transferência e Pré-Matrícula – 2º chamada – de 31.01 a 09.02.2022

**Art. 39.** A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do (da) estudante à instituição de ensino, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional, observada a legislação pertinente.

**Art. 40.** A Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes oriundos (as) das etapas Solicitação de Transferência ou Solicitação de Pré-matrícula – 2º chamada deverá ser feita na secretaria da escola para que foi designado, conforme período estabelecido nesta Portaria.

**Parágrafo único.** O (A) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que não comparecer à unidade escolar para efetivar a matrícula, conforme período estabelecido nesta portaria, perderá sua vaga.

**Art. 41.** No ato da matrícula, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - CPF e certidão de nascimento ou carteira de identidade do (a) estudante;
- II - CPF e documentos do (a) responsável legal;
- III - comprovante de residência: conta de luz ou declaração de moradia fornecida por órgão oficial.

**Art. 42.** Para o ingresso no 1º ano Ensino Fundamental, o (a) estudante deve ter a idade mínima de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março de 2022, conforme legislação vigente.

**Art. 43.** Para a etapa Efetivação da Matrícula dos (das) estudantes provenientes das etapas Solicitação de Transferência e Solicitação de Pré-Matrícula – 2ª Chamada é obrigatório que o nome do (da) estudante conste no sistema de chamada pública com a sua designação.

§ 1º Solicita-se a entrega da Carteira de Vacinação, para estudantes ingressos no 1º ano do Ensino Fundamental, no ato da confirmação da matrícula, ou no início do ano letivo, para os casos de rematrícula.

§ 2º Na ausência da apresentação do documento elencado no § 1º deste artigo, a matrícula poderá ser realizada sem a apresentação da Carteira de Vacinação, devendo a situação ser regularizada pelo (a) responsável legal no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

§ 3º Na rede pública estadual, o comprovante de residência obrigatório é a fatura de energia elétrica, a qual será utilizada para identificação das coordenadas geográficas dos locais de residência por meio do número da instalação/código do cliente de sua residência. Nas excepcionalidades poderá ser apresentada declaração de moradia fornecida por órgão oficial.

§ 4º No ato da Efetivação da Matrícula, outras informações sobre o (a) estudante poderão ser prestadas pelo (a) responsável legal ou pelo (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade.

**Art. 44.** No ato da efetivação da matrícula, o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, deve declarar seu pertencimento étnico racial.

**Art. 45.** Estudante com dezoito anos completos poderá solicitar, no ato da efetivação da matrícula, a inclusão do nome social nos diários de classe, por meio de requerimento próprio encaminhado à direção da unidade escolar.

**Parágrafo único.** Caso o (a) estudante seja menor de dezoito anos, o requerimento deverá ser assinado pelos pais ou responsável legal.

**Art. 46.** As unidades escolares deverão, conforme período estabelecido em Portaria específica, organizar a Efetivação da Matrícula de acordo com seu horário de funcionamento.

#### **CAPÍTULO IV DOS CURSOS EM TEMPO INTEGRAL**

**Art. 47.** As Escolas de Tempo Integral terão carga horária de sete horas diárias, nos turnos manhã e tarde, para os (as) estudantes matriculados no Ensino Fundamental.

**Art. 48.** Para se matricularem nas Escolas de Ensino Médio com Tempo Integral, os alunos deverão ter:

- I – conhecimento da metodologia do programa de Educação de Tempo Integral;
- II – disponibilidade de permanecer na Escola de 2ª a 6ª feira, nos horários estabelecidos pela mesma, para cursar o Ensino Médio em Tempo Integral.

#### **CAPÍTULO V EDUCAÇÃO DO CAMPO, QUILOMBOLA OU INDÍGENA**

**Art. 49.** Em se tratando de Estabelecimentos de Ensino com as modalidades da Educação do Campo, Quilombola e Indígena será observada a legislação específica.

#### **CAPÍTULO VI DA PRÉ-MATRÍCULA E TRANSFERÊNCIA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA**

**Art. 50.** A Educação de Jovens e Adultos/EJA é a modalidade destinada a oferecer oportunidade para aqueles que não concluíram o Ensino Fundamental e/ou Médio na idade apropriada, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

**Art. 51.** Os (As) candidatos (as) interessados na EJA – Educação de Jovens e Adultos, deverão fazer a inscrição como alunos novos ou por transferência, mediante o preenchimento da ficha de inscrição disponível no endereço eletrônico <http://www.educacao.rs.gov.br>, no ícone “chamada pública escolar”, em qualquer computador conectado à Internet, de 03 a 14.01.2022.

**Parágrafo Único.** Os candidatos para Educação de Jovens e Adultos deverão ter 15 (quinze) anos completos no dia da matrícula para turmas do Ensino Fundamental e ter 18 (dezoito) anos completos para as turmas do Ensino Médio, conforme Art. 5º da Resolução CEEed nº 343/2018, alterado pela Resolução CEEed nº 362/2021.

**Art. 52.** Efetivar a matrícula apresentando a documentação obrigatória conforme art. 41 desta Portaria, no período de 31.01 a 09.02.2022.



§1º A cada final do semestre, os (as) estudantes deverão efetuar a rematrícula para dar continuidade aos estudos, podendo, no entanto, ingressar a qualquer tempo, estando na idade adequada.

§2º Não será permitido matricular na EJA as transferências de turno para estudantes em idade adequada e amparados por lei para o Ensino Regular.

## TÍTULO II DAS ORIENTAÇÕES APÓS O ENCERRAMENTO DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR

**Art. 53.** Com a divulgação do resultado e encerramento do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2022, devem procurar a unidade escolar de seu interesse o (a) responsável ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que:

- I - não tenha participado de nenhuma etapa do processo de Chamada Pública Escolar 2022;
- II - deseje realizar mudança de unidade escolar (transferência).

**Art. 54.** O (A) responsável legal, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2022 e possui vaga localizada em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja realizar troca de turno, deve, a partir da divulgação do resultado e, após a efetivação da matrícula no turno em que a vaga foi localizada, procurar a secretaria unidade escolar na qual está matriculado e verificar a existência da vaga no turno de seu interesse. Mediante confirmação da existência da vaga, a escola poderá realizar a troca de turno.

### CAPÍTULO I DO (A) ESTUDANTE QUE NÃO TENHA PARTICIPADO DE NENHUMA ETAPA DO PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA ESCOLAR 2022

**Art. 55.** O (A) responsável legal, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que, por qualquer motivo, não tenha solicitado vaga em uma das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2022, mas possui interesse em ingressar em uma escola dessa rede, deve:

- I - aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2022;
- II - procurar a Central de Matrículas, se houver no município onde se localiza a unidade escolar pretendida, ou procurar a unidade escolar na qual deseja efetivar a matrícula para verificar a existência da vaga;
- III - mediante a confirmação da existência da vaga, pela unidade escolar, efetivar a matrícula, apresentando a documentação obrigatória conforme art. 41 desta Portaria.

### CAPÍTULO II DO (A) ALUNO (A) QUE DESEJA REALIZAR MUDANÇA DE UNIDADE ESCOLAR

**Art. 56.** O (A) responsável legal, ou (a) próprio (a) estudante, quando maior de idade, que solicitou vaga no processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2022 e que possui vaga em uma unidade escolar dessa rede, mas deseja uma vaga remanescente em outra unidade escolar da rede estadual, deve:

- I - efetivar a matrícula na unidade escolar para qual foi designado;
- II - aguardar o primeiro dia letivo do ano letivo 2022;
- III - procurar a Central de Matrículas, se houver no município onde se localiza a unidade escolar, ou a unidade escolar na qual deseja se transferir para verificar a existência da vaga.

**Parágrafo único.** Mediante a confirmação da existência da vaga em outra unidade escolar, o (a) responsável legal ou o estudante, quando maior de idade, deve:

- I - solicitar a transferência, na unidade escolar em que está matriculado, a fim de evitar duplicidade de matrícula e disponibilizar a vaga para outro (a) estudante que tenha interesse;
- II - efetivar a matrícula na unidade escolar que confirmou a existência da vaga, apresentando a documentação obrigatória conforme art. 41 desta Portaria.

## TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 57.** O sistema confirmará apenas uma solicitação de vaga por aluno.

**Parágrafo único.** Caso seja identificada mais de uma solicitação de vaga para o mesmo aluno, será considerada a solicitação mais recente.

**Art. 58.** Durante o período estabelecido em Portaria específica para Solicitação de Rematrícula, de Transferência e de Pré-

Matrícula, o (a) responsável legal ou o próprio aluno, quando maior de idade, poderá:

I - alterar Solicitação de Rematrícula para Solicitação de Transferência e vice-versa, desde que o aluno possua matrícula ativa no período letivo 2021 ou 2021/2.

II - incluir, retirar, alterar ou substituir as opções de unidades escolares inseridas na Solicitação de Transferência ou na Solicitação de Pré-Matrícula.

**Art. 59.** A Secretaria de Estado da Educação não se responsabiliza por solicitação de rematrícula, de transferência de pré-matrícula não recebida devido a quaisquer motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, procedimento indevido do (a) responsável legal ou do próprio aluno, quando maior de idade, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

**Parágrafo único.** É de responsabilidade exclusiva do (a) responsável legal ou do (a) próprio (a) aluno (a), quando maior de idade, verificar se a solicitação de vaga foi concluída com sucesso e acompanhar a situação de sua solicitação de vaga.

**Art. 60.** Em nenhuma hipótese será permitida a solicitação de rematrícula, de transferência e de pré-matrícula fora do prazo.

**Art. 61.** O (A) responsável legal ou o (a) próprio (a) aluno (a), quando maior de idade, que participar do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino para o ano letivo 2022 deve estar ciente de todas as informações contidas nesta Portaria.

**Art. 62.** A matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos-EJA, Cursos Técnicos Subsequentes ou Concomitantes e Aproveitamento de Estudos do Curso Normal, para o segundo semestre do ano letivo de 2022, será normatizada por meio de Portaria própria por esta Secretaria de Estado da Educação.

**Art. 63.** Compete às Coordenadorias Regionais de Educação e aos diretores escolares ou responsáveis pelas escolas divulgarem, junto aos membros do Conselho de Escola, corpo docente, técnico/administrativo e, principalmente, alunos e responsáveis, tornando público, por meio dos diferentes veículos de comunicação disponíveis na comunidade, as normas e procedimentos contidos nesta Portaria, e os períodos estabelecidos em Portaria específica a ser publicada.

**Parágrafo único.** Haverá divulgação prévia e contínua das etapas do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino do ano letivo 2022, alertando sobre o período e procedimento a ser realizado para a solicitação de rematrícula, de transferência, de pré-matrícula, do resultado da Chamada Pública Escolar e da efetivação da matrícula.

**Art. 64.** Compete aos participantes do processo de Chamada Pública Escolar da Rede Estadual de Ensino primar pelo cumprimento das normas previstas nesta Portaria, sendo que a inobservância dessas normas implicará responsabilidades aos servidores, previstas em lei, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal a que estiverem sujeitos.

**Art. 65.** Na Rede Estadual de Ensino, somente alunos efetivamente matriculados/enturmados no ISE poderão frequentar as aulas.

**Art. 66.** Os casos omissos não previstos nesta Portaria, serão definidos e divulgados posteriormente em tempo hábil.

**Art. 67.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Protocolo: 2021000630742*

#### **PORTARIA Nº 271/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto nº 37.290, de 10 de março de 1997, bem como o que consta no expediente administrativo nº 21/1900-017643-1, transfere a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental São Valentim para o Município de Bento Gonçalves, pertencente à circunscrição administrativa da 16ª Coordenadoria Regional de Educação.

*Protocolo: 2021000630743*

#### **PORTARIA Nº 272/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto nº 37.290, de 10 de março de 1997, bem como o que consta no expediente administrativo nº 21/1900-0030589-4, transfere a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental Luiz Gonzaga para o Município de Progresso, pertencente à circunscrição administrativa da 3ª Coordenadoria Regional de Educação.

*Protocolo: 2021000630744*

#### **PORTARIA Nº 273/2021**

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 90, incisos I e III da Constituição do Estado, considerando o disposto no Decreto nº 37.290, de 10 de março de 1997, bem como o que consta no expediente administrativo nº 21/1900-0031060-0, transfere a manutenção da Escola Estadual de Ensino Fundamental 19 de Abril